

Lei nº 904/94

ALTERA O INTERVALO DE CORREÇÃO DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO II, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 615/90, DE 31 DE JULHO DE 1990 E ANEXO À LEI Nº 616/90, DE 31 DE JULHO DE 1990, QUE TRATA DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE VENCIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

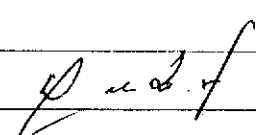
Art. 1º. - O ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 24, DA LEI Nº 615/90, DE 31 DE JULHO DE 1990 E O ANEXO CONSTANTE DA LEI Nº 616/90, DE 31 DE JULHO DE 1990, PASSA A SER CORRIGIDO EM INTERVALOS DE 2% (DOIS POR CENTO) DE UMA CLASSE PARA OUTRA.

Art. 2º. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º. - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTA LEOPOLDINA, 14 de OUTUBRO de 1994.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL